

AO EXPEDIENTE
Em: 10 / 11 / 2025

Presidente

Projeto de Lei nº 4189/25

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 291, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R\$ 2.000.000,00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de desvincular os recursos da Receita da Fonte 1.759.0.08005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, pertencente à unidade orçamentária Fepram, proveniente de arrecadação de multas na natureza de receita corrente 1.9.1.1.06.1.1.00 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal, vinculando na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, por meio da Fonte 1.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas aos recursos de Desvinculação de Receita Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, nos moldes da Portaria nº 354 de 8 de agosto de 2023, que disciplina sobre a padronização das fontes/destinação de recursos no âmbito do estado de Rondônia e nos termos do art. 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Cumprе informar que tal propositura tem como objetivo fortalecer as ações integradas entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e a Sesdec, mediante a aplicação eficiente dos recursos desvinculados, com vistas a intensificar as atividades de proteção e preservação dos recursos naturais, promover a presença do Estado em áreas sensíveis por meio das forças de segurança pública, apoiar tecnicamente a gestão das Unidades de Conservação Estaduais, com foco na proteção e prevenção de ilícitos ambientais, bem como viabilizar o suporte logístico, técnico e operacional necessário à execução das ações conjuntas de segurança e defesa ambiental. Essas medidas visam consolidar uma atuação interinstitucional articulada, eficiente e alinhada às políticas públicas de desenvolvimento sustentável e segurança cidadã no estado de Rondônia, conforme detalhado no Termo de Cooperação, de 16 de setembro de 2025, e Ofício nº 8797/2025/SEDAM-CPO, de 22 de setembro de 2025.

Outrossim, o referido instrumento de cooperação tem como finalidade promover a sinergia institucional entre os órgãos signatários, otimizando os recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis para fortalecer a gestão ambiental no estado de Rondônia, sendo que a parceria busca responder à crescente complexidade dos desafios ambientais enfrentados pelo Estado, assegurando maior presença do poder público em áreas sensíveis e de preservação ambiental, resposta ágil e coordenada nas ações de proteção ambiental em regiões remotas e a promoção de um modelo de gestão compartilhada, eficiente e transparente, com a participação das forças integrantes da Sesdec, incluindo Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - Politec e Polícia Civil, sendo que o Termo estabelece mecanismos de controle e



AO EXPEDIENTE

Em: 10/11/25

Presidente

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

10 / 11 / 25

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo



Processo nº 10.11.25

valores repassados e não utilizados ou executados deverão ser restituídos à Sedam, nos casos de descentralização orçamentária, ou reinvestidos nas ações previstas mediante atualização do Plano de Trabalho, nos casos de desvinculação orçamentária, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, uma vez que a aprovação desta matéria assegura os meios necessários à execução de ações voltadas ao fortalecimento das atividades de segurança pública e proteção ambiental, contribuindo para a melhoria das condições operacionais da Sesdec e para o uso racional e integrado dos recursos públicos, sendo que a não aprovação comprometeria a implementação de ações conjuntas essenciais para a defesa dos recursos naturais e para o enfrentamento de ilícitos ambientais, prejudicando a capacidade operacional do Estado em áreas remotas e sensíveis.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065945347** e o código CRC **EBACEB2B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004865/2025-12

SEI nº 0065945347



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R\$ 2.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.759.0.08005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como as deduções aplicáveis para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a Receita da Fonte 1.759.0.08005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, pertencente à unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, indicada no Anexo III, e reclassificar na Fonte de Recurso 1.5.01.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132/2023, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e vincular conforme Anexo IV, nos termos do art. 76-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto o disposto nesta Lei.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.000.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	339030	1.759.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19110611	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	A	1.759.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO

DESVINCULA/REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.000.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	339030	1.759.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

VINCULA/SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			2.000.000,00
15.001.06.181.2166.2279	MODERNIZAR A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	339030	1.501.0	200.000,00
		339039	1.501.0	800.000,00
15.001.06.181.2166.4125	REALIZAR AÇÕES OPERACIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	339014	1.501.0	800.000,00
		339015	1.501.0	200.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065945608** e o código CRC **E6ACFD50**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004865/2025-12

SEI nº 0065945608



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - SEDAM-CPO

Ofício nº 8797/2025/SEDAM-CPO

Ao Excelentíssimo Senhor

Coronel PM Felipe Bernardo Vital

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

N E S T A

Assunto: Solicitação de informação quanto a Conta Bancária que irá receber recursos visando a Desvinculação de Receita do FEPRAM para a SESDEC.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente e considerando o Termo de Cooperação nº 25/2025/PGE-PA (0064249624) vimos por meio deste solicitar que seja informado nos autos, a Conta Bancária que irá receber os recursos, conforme previsto no Termo de Cooperação nº 25/2025/PGE-PA (0064249624). A Desvinculação de Receita será proveniente de recursos de **Excesso de Arrecadação**, da Unidade Gestora: 18011 - Fundo Estadual de Proteção Ambiental - FEPRAM, na Fonte: 1.759.08005 - FEPRAM, P/A: 2590 - Proteger os Recursos Naturais, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme quadro abaixo visando suprir demandas pontuais na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Tabela 1. Desvinculação de Receita.

UG	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18011	18.542.2098.2590	3.3.90.30	1.759.0.08005	R\$ 2.000.000,00	
15001	06.181.2166.2279	3.3.90.30	-	-	R\$ 200.000,00
15001	06.181.2166.2279	3.3.90.39	-	-	R\$ 800.000,00
15001	06.181.2166.4125	3.3.90.14	-	-	R\$ 800.000,00
15001	06.181.2166.4125	3.3.90.15	-	-	R\$ 200.000,00
TOTAL				- R\$ 2.000.000,00	+ R\$ 2.000.000,00

Justificativa:

Os recursos desvinculados tem por objetivo a implementação de ações conjuntas entre a SEDAM e a SESDEC com vistas a:

- Fortalecer as atividades de proteção e preservação dos recursos naturais;
- Realizar ações interinstitucionais voltadas à promoção da presença do Estado em áreas sensíveis, através da forças integrantes da SESDEC (PM,PC, CBM e POLITEC);
- Apoiar tecnicamente a gestão das Unidades de Conservação Estaduais, por meio da atuação integrada;
- Viabilizar o apoio logístico, técnico e operacional da SESDEC, com base na Descentralização e/ou Desvinculação de Crédito Orçamentário de recursos oriundos da SEDAM.

Certos de contarmos com vossa compreensão renovamos votos de estima e apreço.

CLEITON SILVA DE AMORIM

Coordenador de Planejamento e Orçamento

HUERIKUI CHARLES LOPES PEREIRA

Secretário Executivo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Silva de Amorim, Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Hueriqui Charles Lopes Pereira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/09/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064592845** e o código CRC **B1BD7BA0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0028.019824/2025-10

SEI nº 0064592845



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - SEDAM-CPO

Ofício nº 10144/2025/SEDAM-CPO

À Excelentíssima Senhora

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

N E S T A

Assunto: Solicitação de Desvinculação de Receita da Unidade Gestora: 18011 - FEPRAM para a Unidade Gestora: 15001 - SESDEC.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente e considerando o Termo de Cooperação nº 25/2025/PGE-PA (0064249624) vimos por meio deste solicitar que seja Desvinculado da **Unidade Gestora: 18011 - FEPRAM; Fonte: 1.759.08005 - FEPRAM; Código da Receita: 1911061100** - multas Administrativas por Danos Ambientais, **Valor R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para **Unidade Gestora: 15001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**. A Desvinculação de Receita será proveniente de recursos de **Excesso de Arrecadação**, da Unidade Gestora: 18011 - Fundo Estadual de Proteção Ambiental - FEPRAM, na Fonte: 1.759.08005 - FEPRAM, os valores serão utilizado conforme quadro abaixo, visando suprir demandas pontuais na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Tabela 1. Desvinculação de Receita.

UG	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18011	18.542.2098.2590	3.3.90.30	1.759.0.08005	R\$ 2.000.000,00	
15001	06.181.2166.2279	3.3.90.30	-	-	R\$ 200.000,00
15001	06.181.2166.2279	3.3.90.39	-	-	R\$ 800.000,00
15001	06.181.2166.4125	3.3.90.14	-	-	R\$ 800.000,00
15001	06.181.2166.4125	3.3.90.15	-	-	R\$ 200.000,00
TOTAL				- R\$ 2.000.000,00	+ R\$ 2.000.000,00

Justificativa:

Os recursos desvinculados tem por objetivo a implementação de ações conjuntas entre a SEDAM e a SESDEC com vistas a:

- Fortalecer as atividades de proteção e preservação dos recursos naturais;
- Realizar ações interinstitucionais voltadas à promoção da presença do Estado em áreas sensíveis, através da forças integrantes da SESDEC (PM,PC, CBM e POLITEC;
- Apoiar tecnicamente a gestão das Unidades de Conservação Estaduais, por meio da atuação integrada;
- Viabilizar o apoio logístico, técnico e operacional da SESDEC, com base na Descentralização e/ou Desvinculação de Crédito Orçamentário de recursos oriundos da SEDAM.

Certos de contarmos com vossa compreensão renovamos votos de estima e apreço.

CLEITON SILVA DE AMORIM

Coordenador de Planejamento e Orçamento

HUERIKUI CHARLES LOPES PEREIRA

Secretário Executivo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Silva de Amorim, Coordenador(a)**, em 22/10/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Hueriqui Charles Lopes Pereira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/10/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

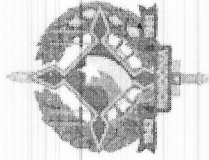


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065668836** e o código CRC **7E11F403**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0028.019824/2025-10

SEI nº 0065668836





RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Gerência de Planejamento - SESDEC-GEPLAN

Ofício nº 12299/2025/SESDEC-GEPLAN

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nesta

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Retificação do Ofício nº 10921/2025/SESDEC-GEPLAN – Correção da Fonte de Recurso.

Senhora Secretária,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste RETIFICAR o Ofício nº 10921/2025/SESDEC-GEPLAN (0064649849), que trata da solicitação de suplementação orçamentária oriunda da Desvinculação de Receita do FEPRAM referente o Termo de Cooperação nº 25/2025/PGE-PA (0064249624), firmado entre a SEDAM e a SESDEC, para corrigir a Fonte de Recurso informada no Quadro de Detalhamento, conforme a Nota Orçamentária 2025NO000071 SESDEC (0065750969), a fonte correta é **1.501.0.08103**, substituindo a anteriormente indicada de forma equivocada.

As demais informações e valores constantes no ofício permanecem inalterados.



Por fim, segue anexo o novo Quadro de Detalhamento com as informações necessárias para a execução do crédito suplementar Orçamentário.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)
06.181.2166.2279	3.3.90.30	1.501.0.08103	-	R\$ 200.000,00
06.181.2166.2279	3.3.90.39	1.501.0.08103	-	R\$ 800.000,00
06.181.2166.4125	3.3.90.14	1.501.0.08103	-	R\$ 800.000,00
06.181.2166.4125	3.3.90.15	1.501.0.08103	-	R\$ 200.000,00
TOTAL:			-	R\$ 2.000.000,00

Atenciosamente,

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 24/10/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0065764798** e o código CRC **9C581A41**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0028.019824/2025-10

SEL nº 0065764798



**RONDÔNIA****Governo do Estado****GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Administrativa - PGE-PA

TERMO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.752.604/0001-04, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, 2º andar, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, portador do CPF/MF nº 516.xxx.xxx-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado conforme Decreto de nomeação de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – Edição 59, de 29 de março de 2023;

COOPERADA: A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC, Órgão do Poder Executivo do Estado de Rondônia, conforme estruturação organizacional definida na Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 04.793.055/0001-57, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **FELIPE BERNARDO VITAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado conforme Decreto de 28 de março de 2023;

Este Termo de Cooperação encontra respaldo em um conjunto de normas jurídicas que definem, regulamentam e orientam as ações ambientais e de segurança pública no Brasil e no Estado de Rondônia, assegurando sua legalidade e adequação às políticas públicas vigentes. A seguir, explica-se a relevância de cada uma dessas normas para o presente instrumento:

Considerando, a **Constituição Federal, art. 225** que estabelece o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público o dever de protegê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Este artigo justifica a atuação conjunta dos órgãos para garantir a efetividade da proteção ambiental;

Considerando, a **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente)** que institui princípios e instrumentos essenciais para a proteção ambiental, como o licenciamento ambiental, o princípio do poluidor-pagador e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ao qual a SEDAM está vinculada. A lei oferece a base normativa para o planejamento e execução das ações ambientais previstas no termo;

Considerando, a **Lei Estadual nº 5.281/2022 (Política Estadual de Educação Ambiental)**: Estabelece diretrizes para ações educativas e preventivas ambientais, que são fundamentais para a conscientização e engajamento social, complementando as ações de proteção realizadas por SESDEC e SEDAM;

Considerando, a **Lei Estadual nº 5.753/2024 (Programa Permanente de Regularização Ambiental - PPRA)** quanto ao fomento a recomposição de áreas degradadas em imóveis rurais, sendo essencial para a recuperação ambiental e o desenvolvimento sustentável, áreas prioritárias da cooperação;

Considerando, a **Lei Federal nº 14.904/2024** que define diretrizes para planos de adaptação às mudanças climáticas, que devem ser incorporados nas políticas ambientais do Estado. A integração dessas diretrizes fortalece a atuação conjunta dos órgãos frente aos desafios ambientais atuais;

Considerando, a **Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e Plano Plurianual (PPA 2024–2027) do Estado de Rondônia** que asseguram a alocação de recursos e definem diretrizes estratégicas para ações integradas em segurança pública e meio ambiente, garantindo a viabilidade financeira e o planejamento de médio prazo para as atividades previstas;

Considerando, o decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021 que regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dispõem em seu inciso II do § 1º, Art. 1º, que o termo de cooperação é o instrumento pelo qual [é ajustada a **transferência de crédito, bens ou serviços de Órgão da Administração Pública Direta**, de Autarquia, de Fundação Pública ou de Empresa Estatal dependente do estado de Rondônia, **para outro Poder, órgão ou entidade da mesma natureza de Rondônia**;

Considerando, a **Lei nº 3.989/2017**, que trata da descentralização de créditos orçamentários no âmbito do estado de Rondônia, estabelecendo procedimentos para essa descentralização e outras providências relacionadas e o seu artigo 3º que trata da necessidade de anuência dos ordenadores de despesa para a descentralização, formalizada por meio de um Termo de Cooperação;

Considerando o artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que trata de desvinculação de receitas, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que é a base para a autorização de desvinculação de receitas dos Estados;

Considerando, a necessidade de proteção efetiva dos recursos naturais e a importância do fortalecimento da gestão das Unidades de Conservação no Estado de Rondônia;

Reconhecendo que a cooperação entre órgãos de segurança pública e de meio ambiente potencializa a eficácia das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e ao desenvolvimento ambiental responsável;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base nas seguintes cláusulas e condições:



1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **implementação de ações conjuntas entre a SEDAM e a SESDEC** com vistas a:

- a) Fortalecer as atividades de **proteção e preservação dos recursos naturais**;
- b) Realizar ações interinstitucionais voltadas à **promoção da presença do Estado em áreas sensíveis**, através das forças integrantes da SESDEC (PM, PC, CBM e POLITEC);
- c) **Apoiar tecnicamente a gestão das Unidades de Conservação Estaduais**, por meio da atuação integrada;
- d) Viabilizar o **apoio logístico, técnico e operacional da SESDEC**, com base na Descentralização e/ou Desvinculação de Crédito Orçamentário de recursos oriundos da SEDAM.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

2.1. A finalidade deste instrumento é promover a **sinergia institucional entre os órgãos signatários**, otimizando recursos humanos, logísticos e financeiros para o fortalecimento da gestão ambiental no estado de Rondônia.

2.2. A cooperação entre as partes visa atender à crescente complexidade dos desafios ambientais enfrentados pelo Estado de Rondônia, garantindo:

- a) **Maior presença do poder público nas áreas sensíveis e de preservação ambiental**;

b) **Resposta ágil e coordenada visando a proteção ambiental**, sobretudo em áreas remotas;

c) **Promoção de um modelo de gestão ambiental compartilhada**, eficiente e transparente;



3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1. **Obrigações Mútuas:**

a) Designar servidores responsáveis pela coordenação e execução técnica do Termo;

b) Promover ações de divulgação, mobilização e articulação interinstitucional;

3.2. **Obrigações da SEDAM:**

a) Elaborar e encaminhar o Plano de Ação para execução das atividades conjuntas;

b) Realizar os repasses orçamentários e financeiros conforme legislação vigente, desde que tenha disponibilidade orçamentária e financeira;

c) Planejar e solicitar formalmente as ações da SESDEC conforme o cronograma pactuado;

d) Designar comissão;

3.3. **Obrigações da SESDEC:**

a) Disponibilizar apoio técnico, operacional e logístico conforme o Plano de Ação por meio das forças integrantes da SESDEC (PM, PC, CBM e POLITEC);

b) Gerir e aplicar adequadamente os recursos;

c) Prestar contas e apresentar relatórios de execução física e financeira dentro dos prazos acordados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COOPERAÇÃO**

4.1. A operacionalização da cooperação será pautada por um **Plano de Ação específico** com base na **descentralização e/ou desvinculação de crédito orçamentário**;

4.2. A execução das atividades envolverá o **compartilhamento de informações, pessoal técnico, equipamentos e logística**;

4.3. Os **recursos financeiros** repassados pela SEDAM à SESDEC serão executados exclusivamente para os fins previstos neste Termo;

4.4. As **metas, prazos, indicadores e responsabilidades específicas** constarão no Plano de Ação aprovado pelas partes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO**

5.1. O detalhamento pormenorizado das atividades e serviços a serem executados com a aplicação dos recursos previstos neste Termo constará nos **Termos de Descentralização Orçamentária anuais** e em seus respectivos planos de aplicação, quando se tratar de **descentralização orçamentária**, ou no **plano de trabalho anual de aplicação dos recursos**, quando se tratar de **desvinculação orçamentária**, os quais passarão a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. Este Termo de Cooperação terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros são oriundos do Fundo Estadual de Proteção Ambiental - FEPRAM e **serão desvinculado e/ou descentralizado mediante disponibilidade orçamentária e financeira para utilização exclusivamente para os objetivos previstos no Plano de Ação.**

7.2. O valor estimado para a execução das ações é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano**, totalizando o montante de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** durante o período de vigência desta parceria, condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2.1. Parágrafo Primeiro - Nos casos de **descentralização orçamentária**, a SESDEC deverá restituir à SEDAM os valores repassados que não forem utilizados ou executados. Os **restos a pagar** deverão ser devidamente computados na prestação de contas e, em caso de seu cancelamento, os recursos descentralizados retornarão à Unidade Titular do Crédito.

7.2.2. Parágrafo Segundo - Nos casos de **desvinculação orçamentária**, os recursos previstos e não utilizados no exercício financeiro deverão ser **reinvestidos nas ações previstas neste Termo**, mediante atualização do Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

8.1. A SESDEC disponibilizar apoio técnico, operacional e logístico conforme o Plano de Ação por meio das forças integrantes da SESDEC (PM, PC, CBM e POLITEC), utilizando recursos humanos e logísticos das estruturas da GAVE e das unidades operacionais da SESDEC.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Cada órgão participe indicará um **fiscal responsável** acompanhamento da execução das ações previstas neste Termo.

9.2. O órgão COPERANTE instituirá comissão de monitoramento desta parceria, que será responsável pela avaliação da prestação de conta parciais e final da COOPERADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Cooperada deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas nos Planos de Trabalhos e, ao final, dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, após o término do prazo de vigência da parceria.

10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada por Comissão instituída pelo Gestor da Concedente, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos da parceria.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório, acompanhado no mínimo dos seguintes documentos:

- a) Relatórios de execução física e financeira;
- b) Comprovação de despesas;
- c) Declaração de cumprimento do objeto e alcance das metas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

11.1. Qualquer modificação deste instrumento poderá ser realizado por meio de **termo aditivo firmado entre as partes**, desde que respeitado o objeto principal da cooperação.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. O Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante **notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Termo poderá ser rescindido por **descumprimento das cláusulas acordadas ou por conveniência administrativa**, desde que devidamente justificado e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após as assinaturas neste Termo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da presente parceria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos mediante **entendimento mútuo entre as partes**, observando-se sempre os princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

16.2. O Plano de Trabalho (id.0063988415) encontra-se em anexo a este Termo de Cooperação, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu registro, publicação e execução, devidamente certificados pela Procuradoria Geral do Estado.

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, em 12/09/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, Secretário(a), em 16/09/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



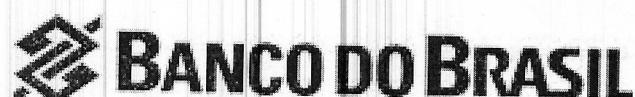
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064249624** e o código CRC **1BB284C6**.

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação, indicar expressamente o Processo nº 0028.015225/2025-

19

SEI nº 0064249624





**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex
Pessoa Jurídica**

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2757-X - ESC SETOR PUBLICO RO (RO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4792-92, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA DEFESA E CIDADANIA, CNPJ n.º 04.793.055/0001-57, ADM PUB EST DEFESA E SEGURANCA PUBLICA, sediada à AV FARQUAR , 2986-EDF.R.CAUTARIO-3 AND-C II, CEP 76.801-470, telefone(s) (69) 3216-8914.

Dirigente(s)

Nome	CPF
HELIO GOMES FERREIRA	497.855.592-20
LUCIANE RODRIGUES LOPES DOS SANTOS	630.747.962-00
FELIPE BERNARDO VITAL	732.522.802-30

Dados da conta

Agência 2757-X, Conta-Corrente n.º 11.779-X, Poupança Ouro n.º 510.011.779-2 e Poupança Poupex n.º 960.011.779-4 abertas em 03/10/2025.



RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - SEDAM-CPO

Informação nº 81/2025/SEDAM-CPO

Porto Velho, 13 de outubro de 2025.

Com os nossos cordiais cumprimentos, em complemento ao Ofício nº 8797/2025/SEDAM-CPO (0064592845), informamos que o Código da Receita do pretense projeto de Desvinculação de Receita é 1911061100 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal, em conformidade com o relatório de receita (0065363364).

Respeitosamente,

CLEITON SILVA DE AMORIM

Coordenador de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Silva de Amorim, Coordenador(a)**, em 13/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065363432** e o código CRC **62F83E06**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0028.019824/2025-10

SEI nº 0065363432

Relatório da Receita - CRE

UNIDADE	FORTE	NOME FONTE	RECEITA	CT.CONTAB	Orcada	Previsao Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Ate o Mes
180011 - Fundo Especial de Proteção Ambiental	1759	Recursos Destinados ao FEPRAM	1911061100 Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Total	0,00	0,00	0,00	15.762.509,43
Total				621200000	0,00	0,00	0,00	15.762.509,43
					0,00	0,00	0,00	15.762.509,43





Ano Base: 2025

Número 2025GR001012
Data Referência 22/10/2025
Unidade Gestora 180011 Fundo Especial de Proteção Ambiental
Gestão 18011 Fundo Especial de Proteção Ambiental
Recolhedor 02.328.663/0001-65 FUNDO ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL-FEPRAM
Número Processo
Documento Original
Domicílio Origem 001 02757-X 000002415-5
Nota Empenho Original
Valor 2.829.168,36
Observação LANÇAMENTO DE RECEITA, REFERENTE A DEPÓSITO REALIZADO NA CONTA 2415-5, NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025, EM NOME DA EMPRESA JIRAU ENERGIA S.A., CNPJ 09.029.666/0001-47. REFERENTE A 5ª PARCELA DO PROCESSO Nº 0028113868/2021-01. (7005243-81.2018.8.22.0001)

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	800602		4.1.9.1.1.06.1.1.00	1.7.59.008005	2.829.168,36
2	541122	00102757X0000024155		1.7.59.008005	2.829.168,36
3	551005	00102757X0000024155		1.7.59.008005	2.829.168,36

Transação Origem 0208 Guia Recebimento

Usuário Lançado em 22/10/2025 às 08:57:37 por Sávio Rubens Almeida Monteiro





Ano Base: 2025

Data Referência 23/10/2025
Unidade Orçamentária 18011 Fundo Especial de Proteção Ambiental
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Número 2025NO000022
Processo 0028.019824/2025-10
Data Liberação 23/10/2025

Tipo Ato Legal

Justificativa Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em atenção ao Ofício 10144 (0065668836), para desvinculação da receita e alocar os recursos à UG 15001 da SESDEC, conforme o Ofício 10921 (0064649849) da SESDEC, com o objetivo de viabilizar a implementação de ações conjuntas entre a SEDAM e a SESDEC, visando fortalecer as atividades de proteção e preservação dos recursos naturais, promover ações interinstitucionais que assegurem a presença do Estado em áreas sensíveis, por meio das forças integrantes da SESDEC (PM, PC, CBM e POLITEC), apoiar tecnicamente a gestão das Unidades de Conservação Estaduais, em atuação integrada, e viabilizar o suporte logístico, técnico e operacional da SESDEC.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	259001	1.7.59.008005	33.90.30	2.000.000,00
Total				2.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.59.008005 Recursos Destinados ao FEPRAM	2.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	2.000.000,00

Subação

Subação

259001 PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.9.1.1.06.1.1.00 Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.7.59.008005 Recursos Destinados ao FEPRAM	2.000.000,00



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Processo 0028.019824/2025-10
Data Liberação 23/10/2025
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
23/10/2025 15	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada





Ano Base: 2025

Data Referência 23/10/2025
Unidade Orçamentária 15001 Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Número 2025NO000071
Processo 0028.019824/2025-10
Data Liberação 23/10/2025

Tipo Ato Legal

Justificativa Crédito adicional suplementar por desvinculação de receita do FEPRAM, para atender ao Ofício 10921 (0064649849) da SESDEC, com o objetivo de viabilizar a implementação de ações conjuntas entre a SEDAM e a SESDEC, visando fortalecer as atividades de proteção e preservação dos recursos naturais, promover ações interinstitucionais que assegurem a presença do Estado em áreas sensíveis, por meio das forças integrantes da SESDEC (PM, PC, CBM e POLITEC), apoiar tecnicamente a gestão das Unidades de Conservação Estaduais, em atuação integrada, e viabilizar o suporte logístico, técnico e operacional da SESDEC.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	227901	1.5.01.008103	33.90.30	200.000,00
A	227901	1.5.01.008103	33.90.39	800.000,00
A	412501	1.5.01.008103	33.90.14	800.000,00
A	412501	1.5.01.008103	33.90.15	200.000,00
Total				2.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.01.008103 Identificação das desp. relacionadas a rec. de desvinculação de Receita EC nº 93/2016	2.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.14 Diárias - Civil	800.000,00
A	33.90.15 Diárias - Militar	200.000,00
A	33.90.30 Material de Consumo	200.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00

Subação

Subação

227901 MODERNIZAR A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
412501 REALIZAR AÇÕES OPERACIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA



Ano Base: 2025

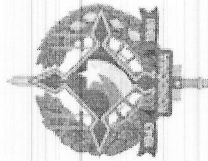
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva
Soares
Processo 0028.019824/2025-10
Data Liberação 23/10/2025

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável	Situação
23/10/2025 15	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada





RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Gabinete do Contador-Geral do Estado - COGES-GAB

ANÁLISE

Análise nº 11/2025/COGES-GAB

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atender à Unidade - Fepram**

Referência: Ofício nº 10818/2025/SEPOG-GEORG (0065453266)

Interessado: **SESDEC**



1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Os autos tratam de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 10144/2025/SEDAM-CPO (0065668836), encaminhado pelo Fundo Estadual de Proteção Ambiental - FEPRAM, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por **excesso de arrecadação**, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), vinculado à Fonte de Recurso 1.759.0.08005 – Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, referente à natureza de receita corrente 1.9.1.1.06.1.1.00 – Multas Administrativas por Danos Ambientais – Principal, no exercício de 2025, que, posteriormente, será descentralizado para a Sesdec, conforme Ofício 10818 (0065453266).

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº003/2024/COGES/GAB-R1. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI nº 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício nº 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.3. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MTCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Da Receita Orçamentária Indicada para Abertura do Crédito

3.1.1. Considerando as informações apresentadas, o recurso indicado para a abertura do crédito adicional estão valorados e alocados nos limites abaixo:

- 1.9.1.1.06.1.1.00 – Multas Administrativas por Danos Ambientais – Principal;
- R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- 1.759.0.08005 – Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

3.1.2. Dessa forma, verifica-se as seguintes receitas no Anexo 10 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na Unidade solicitante:

Fonte_Detalhada: 1759008005
MES: 10 - OUTUBRO

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para Mais	Para Menos
1759008005	1121040100 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	13.566.758,00	13.566.758,00	368.431,68	13.282.498,91	0,00	284.259,09
1759008005	1121040300 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	2.932.508,00	2.932.508,00	130.826,44	1.878.367,43	0,00	1.054.140,57
1759008005	1121040500 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	881.175,00	881.175,00	34.543,04	1.081.705,97	200.530,97	0,00
1759008005	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.241.025,00	1.241.025,00	(194.257,74)	2.183.268,22	942.243,22	0,00
1759008005	1346990100 Demais Receitas de Exploração de Recursos Naturais - Principal	840.158,00	840.158,00	0,00	0,00	0,00	840.158,00
1759008005	1761990100 Outras Transferências do Exterior - Principal	0,00	7.211.338,45	0,00	7.211.338,45	0,00	0,00
1759008005	1911061100 Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	2.829.168,36	18.591.677,79	18.591.677,79	0,00
Total UG - 180011		19.461.624,00	26.672.962,45	3.168.711,78	44.228.856,77	24.767.232,77	0,00
Total Consolidado		19.461.624,00	26.672.962,45	3.168.709,05	44.228.951,11	24.767.327,11	

3.2. Da Despesa Empenhada por Fonte - Executivo

3.2.1. Para fins de equilíbrio, verificou-se o montante das despesas empenhadas, uma vez que a fonte de recurso em questão terá que cobrir tanto os empenhos na Unidade arrecadadora quanto nas Unidades que receberam recursos de forma descentralizada.



Rótulos de Linha	Soma de Dot. Atualizada	Soma de Provisão Concedida	Soma de Desp. Empenh. até o Mês
-1759008005	26.672.962,45	568.800,00	24.258.977,90
110033 Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do	0,00	0,00	568.800,00
180011 Fundo Especial de Proteção Ambiental	26.672.962,45	568.800,00	23.690.177,90
Total Geral	26.672.962,45	568.800,00	24.258.977,90

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

- 4.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.
- 4.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.
- 4.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado nesta data encontra-se em R\$ 247.983.121,52 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e três mil cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Fonte: SIGEF/RO

Resultado Primário



Receitas Primárias

R\$ 12,17 Bi



Despesas Primárias

R\$ 11,92 Bi



Resultado Primário
Apurado

R\$ 247,98 Mi



Meta Fiscal para o
Resultado Primário

-R\$ 33,83 Mi

Resultado Primário vs Meta

379,8% ▲

Resultado Primário

R\$ 51,68 Mi

R\$ 247,98 Mi



5. DA CONCLUSÃO

- 5.1. Quanto à Receita Orçamentária, verifica-se que há excesso de arrecadação, conforme item 3.1.2, e se comparado com a despesa empenhada por fonte de recurso (item 3.2.1), verifica-se que há receita positiva passível de abertura de crédito.

5.2. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 4 não representam impedimento para a suplementação ora solicitada, não entanto o monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, deve se manter contínua.

5.3. Por fim, recomenda-se que seja atendido os dispositivos da Nota Técnica nº 003/2024/COGES/GAB-R1.
É análise que se submete a apreciação superior.

Atenciosamente,

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil - COGES

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta do Estado
Analista Contábil - COGES
Mestranda em Administração e Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 29/10/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 29/10/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEL, informando o código verificador **0065859475** e o código CRC **0463D83B**.

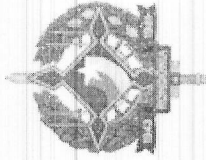


Unidade Gestora	180011 Fundo Especial de Proteção Ambiental
Gestão	18011 Fundo Especial de Proteção Ambiental
Natureza Receita	
Fonte Recurso	1.7.59.008005 Recursos Destinados ao FEPRAM

UG / Gestão	Natureza Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida		2.060.398,10	9.049.944,52	1.736.256,63	1.518.399,43	1.518.399,43	1.815.043,33	12.492.710,83	1.852.665,62	8.356.068,66	4.717.390,62			45.777.535,61
Arrecadação Bruta		2.060.398,10	9.049.944,52	1.736.256,63	1.518.399,43	1.518.399,43	1.815.043,33	12.492.710,83	1.852.665,62	8.356.068,66	4.717.390,62			45.777.535,61
180011 - 18011		1.730.309,67	1.460.896,84	1.309.203,28	1.012.645,69	1.405.025,95	1.283.139,63	1.791.645,39	1.208.990,32	1.712.210,56	1.376.556,77			14.290.624,00
1121.04.0.1.00		93.499,95	151.941,27	115.128,16	255.353,85	444.087,20	160.824,68	134.347,20	192.299,77	200.099,01	508.116,83			2.255.657,82
1121.04.0.3.00		119.808,84	99.610,70	110.094,93	101.642,24	108.908,16	95.914,44	103.331,25	108.713,34	194.739,03	197.806,40			1.244.989,33
1321.01.0.1.00		116.779,64	7.337.495,71	-7.009.508,19	148.757,65	211.238,06	273.165,26	354.214,28	352.662,19	590.723,34	-194.257,74			2.183.268,22
1761.99.0.1.00				7.211.338,45						5.658.336,72	2.825.168,26			18.591.677,79
1911.06.1.1.00								10.104.172,71						



32
Folha
A



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 66/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

Processo SEI: 0028.019824/2025-10



Em atendimento ao Ofício nº 10818/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0065453266), referente à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), vinculado à Fonte de Recurso 1.759.0.08005 – Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM, para posterior desvinculação.

1. DO EXCESSO FR 1.759.0.08005

Conforme tabela com informações extraídas do SIGEF/RO, a Fonte 1.759.0.08005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM para a Unidade Gestora 180011 - Fundo Especial de Proteção Ambiental, apresentou excesso de arrecadação efetivado até o mês de setembro conforme detalhamento abaixo:

Competência	Previsão Atualizada - 2025 (a)	Receita - Arrecadado - 2025 (b)	Excesso Mensal (b-a)	Excesso Acumulado
01/jan	1.552.625,96	2.060.398,10	507.772,14	507.772,14

02/fev	1.686.501,05	9.049.944,52	7.363.443,47	7.871.215,61
03/mar	1.571.282,27	1.736.256,63	164.974,36	8.036.189,97
04/abr	1.569.375,81	1.518.399,43	-50.976,38	7.985.213,59
05/mai	1.575.814,42	2.168.657,87	592.843,45	8.578.057,04
06/jun	1.589.730,00	1.815.043,33	225.313,33	8.803.370,37
07/jul	1.647.896,78	12.492.710,83	10.844.814,05	19.648.184,42
08/ago	8.780.021,73	1.862.665,62	-6.917.356,11	12.730.828,31
09/set	1.573.606,14	8.356.068,66	6.782.462,52	19.513.290,83
10/out	1.891.378,37	4.717.390,62	2.826.012,25	22.339.303,08
11/nov	1.583.451,84	0,00	-1.583.451,84	20.755.851,24
12/dez	1.651.278,10	0,00	-1.651.278,10	19.104.573,14
Total	26.672.962,47	45.777.535,61	19.104.573,14	19.104.573,14

A apuração considerou a arrecadação efetiva até outubro de 2025, em confronto com a previsão atualizada da Lei Orçamentária Anual (0066005897), evidenciando ingresso superior ao estimado para o mesmo período, em R\$ 22.339.303,08 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil trezentos e três reais e oito centavos), conforme Relatório 1.759.0.08005 (0065968807). Se analisarmos a receita efetivamente arrecadada até outubro com o total projetado para o ano ainda assim teríamos o excesso de arrecadação de R\$ 19.104.573,14 (dezenove milhões, cento e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

O resultado reflete o desempenho das receitas do Fundo, configurando excesso real e suficiente para a abertura do crédito adicional suplementar detalhado na Nota Orçamentária 2025N022 Excesso - FEPRAM (0065452909) e posterior desvinculação.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a Fonte 1.759.0.08005 - Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, vinculadas à Unidade Gestora 180011 - Fundo Especial de Proteção Ambiental, apresentaram excesso de arrecadação de R\$ 22.339.303,08 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil trezentos e três reais e oito centavos) considerando o cronograma de desembolso até outubro e R\$ 19.104.573,14 (dezenove milhões, cento e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e quatorze centavos) realizado considerando a previsão atualizada para o exercício de 2025, conforme demonstrativos extraídos do SIGEF/RO, caracterizando incremento efetivo de receita em relação à previsão orçamentária.

Considerando a suficiência de recursos financeiros, a regularidade dos registros contábeis e a adequação das fontes de recursos, esta Gerência de Contas Bancárias do Tesouro manifesta-se favorável à abertura do crédito adicional suplementar solicitado no valor e fonte analisada.

Atenciosamente,



RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE
ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 04/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Chefe de Unidade**, em 04/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065926927** e o código CRC **AA7B52EC**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0028.019824/2025-10

SEI nº 0065926927



